MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19613.57666-80

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Suprima-se a alínea "b", do inciso XIX, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a revogação da alínea "d", do inciso IV, do *caput* do art. 21, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 199, que garante a equiparação ao acidente de trabalho àquele ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, evitando que haja retrocessos nas garantias sociais conquistadas pelos trabalhadores.

Não é justo que seja retirado da lei esse direito!

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO